

1. 07/07/2026 a 14/07/2026 - 08 (oito) dias, em razão de afastamento do serviço, com fulcro no art. 111, inciso III, alínea "b" da Lei nº 1.818/2007, e

2. 15/07/2026 a 29/07/2026 - 15 (quinze) dias, por motivo de fruição de férias, com fulcro no art. 111, inciso III, alínea "c" da Lei nº 1.818/2007,

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, em Palmas, aos 09 dias do mês de julho de 2026.

JAX JAMES GARCIA PONTES  
Procurador-Geral do Estado

## SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

### PORTARIA CONJUNTA Nº 13/2026/GASEC, DE 10 DE JULHO DE 2026.

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no inciso II, §1º, do art. 42, da Constituição do Estado do Tocantins, e com fulcro no art. 117, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

RESOLVEM:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sem prejuízo das suas atribuições normais, exercerem o encargo de fiscal, titular e suplente, assim como do gestor do seguinte contrato:

Contrato nº 1043/2026

Processo nº 2025/23000/003109

Contratada: Fundação Getúlio Vargas - FGV

Objeto: Contratação de instituição especializada na organização e realização de concurso público para provimento de 5.124 (cinco mil cento e vinte e quatro) vagas do quadro de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Saúde do Estado do Tocantins.

Fiscais do Contrato:

Titular Administrativo: Arthur Gomes Sousa - Matrícula nº 118868112-1

Suplente Administrativo: Queren Hapuque Capistrano da Cruz - Matrícula nº 11828374-3

Titular Técnico: Ullannes Passos Rios - Matrícula nº 901870-2

Suplente Técnico: Mísia Saldanha Figueiredo - Matrícula nº 958673-4

Gestor do Contrato: Tais de Araujo Oliveira Ferreira - Matrícula nº 11161159-1

Gestor Suplente: Bruna Nascimento de Souza - Matrícula nº 11906146-4

Art. 2º São atribuições do Fiscal Titular e Suplente:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das cláusulas avençadas no contrato;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;

III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes, comunicando imediatamente através de relatório, ao Gestor do Contrato para ciência e apreciação das providências;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de eventuais alterações contratuais;

VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal/fatura;

X - exigir que a Contratada repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

XI - comunicar ao Gestor do Contrato, formalmente, irregularidades cometidas pela Contratada, passíveis de penalidade;

XII - a Fiscal Suplente atuará como Fiscal do Contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

Art. 3º São atribuições do Gestor do Contrato:

I - controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

II - verificar se a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;

III - notificar a Contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais para que seja regularizado, sob pena de sanções administrativas e outras que forem necessárias;

IV - zelar para que o início da prestação de serviços/entrega de material e de seu término estejam rigorosamente cobertos pela vigência do contrato;

V - comunicar à autoridade competente eventual atraso na entrega/execução dos serviços;

VI - comunicar formalmente à autoridade competente, irregularidades cometidas pela contratada passíveis de penalidade, art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 4º Fica revogada a Portaria Conjunta nº 2.166/2026/GASEC, publicada no Diário Oficial do Estado nº 7.093, de 03 de julho de 2026 - Edição Suplementar.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 30 de junho de 2026, data da assinatura do Contrato.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO  
Secretário de Estado da Administração

CARLOS FELINTO JÚNIOR  
Secretário de Estado da Saúde

### PORTARIA Nº 2199/2026/GASEC, DE 8 DE JULHO DE 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e o art. 1º, inciso II, alínea "a", do Decreto Estadual nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007, e considerando a Informação Técnica prestada pela Gerência de Direitos Funcionais da Diretoria de Gestão Funcional desta Secretaria, constante do processo nº 2026/27000/005371, e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007,